



Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 15/2019

Regulamenta e cria critérios pré-estabelecidos para que os agentes de segurança concorram à escala de Plantão 24x72 horas

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos aos agentes de segurança do edifício-sede, interessados em concorrer à escala 24x72 horas, de acordo com o disposto no art. 5º da Resolução Nº CJF-RES-2015/370 de 18 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas administrativas para segurança no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 6 de novembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional da 5ª Região, que regula o porte de arma de fogo no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região, e que consolida normas pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO o teor da Portaria DF nº 149 de outubro de 2018, que cria o Grupo Especial de Segurança- GES no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Portaria DF nº 150 de outubro de 2018, que designa os integrantes do Grupo Especial de Segurança- GES no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco;

RESOLVE:

Estabelecer critérios objetivos aos agentes de segurança do edifício-sede interessados em concorrer à escala 24x72 horas.

Art. 1º. Poderá ingressar na escala de 24 x72 horas o agente que:

- Possua Porte Institucional de arma de fogo.
- Apresente assiduidade em folha de frequência, no período mínimo de 6 (seis) meses.
- Esteja habilitado para uso e manuseio dos equipamentos de segurança disponíveis.
- Tenha participado, com aproveitamento, nos últimos cursos afetos à área de segurança.
- Esteja com a Carteira Nacional de Habilitação- CNH válida.
- Disponha de conhecimento e habilidades para operação dos aparelhos e dos sistemas informatizados vinculados à segurança.

Parágrafo único: O Agente de Segurança integrante do GES, por estar em permanente regime de prontidão, tem prioridade na composição da escala.

Art. 2º. O agente designado para escala 24x72 horas caberá o exercício das atividades próprias de seu cargo, compreendidas as inerentes ao regime de plantão, além daquelas previstas na Ordem de Serviço PE- GABNA, nº 0743398 de 12 de dezembro de 2018, realizando-as com esmero e dedicação, especialmente nos horários em que não houver expediente na Seccional, assim como:

1. Prestar suporte de segurança e transporte ao plantão judicial;
2. Fiscalizar o serviço de vigilância e autorizar/acompanhar o acesso de servidores fora do horário de funcionamento regular;
3. Acompanhar a realização de serviços por empresas contratadas, quando fora do horário de expediente, e em finais de semana e feriados;
4. Apoio de segurança para resposta rápida a uma situação emergencial envolvendo magistrado;
5. Apoio de segurança às audiências de custódia;
6. Apoio ao juiz corregedor do presídio federal;
7. Manter-se com traje operacional completo.



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 45.0/2019 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 8 Março 2019

Parágrafo único: Os servidores designados para escala 24x72 horas deverão permanecer nas instalações da Seccional, podendo se ausentar para cumprimento de demanda de segurança ou orientação da chefia imediata.

Art.3º. A administração poderá adotar outros critérios para que os agentes possam correr à escala de 24x72 horas. A escala terá rodízio semestral, ou a critério da administração e necessidade do serviço.

Art. 4º. Fica estabelecido o número (081) 98156-2355, que será utilizado pelos plantonistas. É obrigação de cada plantonista repassar o celular para o outro plantão carregado e com as informações atualizadas.

Art.5º. O número do plantão será divulgado entre Juízes, diretores, supervisores e demais autoridades para comunicação imediata com o plantão da segurança da Justiça Federal.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 07/03/2019, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.